

DECRETO Nº. 060/2025

SÚMULA: CONSTITUI A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, RESPONSÁVEL DIRETA PELA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 2º, §§ 1º e 2º; Artigo 7º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.384, de 08 de maio de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constituída pelas seguintes Políticas Públicas:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Solange das Graças Bagarolo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAUDE
Aristides Antônio campos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luci Francisco Alves Bezerra

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Edmilson Ferreira dos Santos

SECRETARIA DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO
Cristhian Candil

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 111/2022, de 01 de julho de 2022. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

<i>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i>
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º 3252 Página 176 Ano: XIV
Data: 08/04/2025


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:23099B20

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 060/2025

SÚMULA: CONSTITUI A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, RESPONSÁVEL DIRETA PELA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 2º, §§ 1º e 2º; Artigo 7º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.384, de 08 de maio de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os membros da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constituída pelas seguintes Políticas Públicas:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Solange das Graças Bagarolo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAUDE
Aristides Antônio campos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luci Francisco Alves Bezerra

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Edmilson Ferreira dos Santos

SECRETARIA DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO
Cristhian Candil

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 111/2022, de 01 de julho de 2022. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:677D31F2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488/2025

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORES PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO Nº 021/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para comporem a Comissão de Avaliação do Pregão nº 021/2025:

JANAINA BERGAMIN PEREIRA, Agente de Contratação
GABRIEL FERNANDO GAZOLA, Gestor de Controle a Licitação de Compras e de Gestão de Contabilidade
CLÓVIS ADRIANO BURGO, Secretário de Controle a Licitação de Compras e de Gestão de Contabilidade
ISABELE SALATA ALVES, Chefe de Divisão de Licitação

Art. 3º Os servidores acima nominados serão responsáveis pela avaliação dos módulos da referida licitação, de acordo com a especificação do edital.

Art. 4º A comissão de avaliação consignará sua decisão em ata a ser elaborada em sessão reservada, declarando: se atende ou não atende o requisito, a comissão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação do resultado da prova de conceito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iporã, 07 de abril de 2024.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D16B7364

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CAMARA MUNICIPAL DE IRATI
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA 5 DE 2025.

A Câmara Mun. de Irati PR, torna público que realizará Dispensa Presencial de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21. O objeto é o **Serviço Especializado de Monitoramento de Sistema Eletrônico de Alarmes via Radiofrequência**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas em edital.

O edital pode ser acessado em: <https://irati.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/licitacoes>. O valor é estimado conforme pesquisa prévia: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), sendo R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

A participação é gratuita e mediante o envio de uma Proposta Comercial de Preço e Documentos de Habilitação através do seguinte e-mail: compras-licitacao@irati.pr.leg.br, entre os dias **9 de abril de 2025 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 14 de abril de 2025**. Outras informações: Câmara Mun. de Irati PR, rua Dr. Correia, 139, centro, fone (42) 3423-2344.

Publicado por:
Michell Adalberto Szczpanik
Código Identificador:38B2D2F6

PROCURADORIA
LEI Nº 5.199

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 5.167/2024, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei n.º 5.167/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O montante referente ao aporte do exercício de 2024 será definido conforme os valores apurados no relatório de avaliação atuarial vigente, aprovado pelo Executivo Municipal e submetido à análise do Legislativo.

Art. 4º O pagamento dos valores apurados no artigo 3º seguirá o cronograma estabelecido pelo plano de amortização vigente, observando-se as diretrizes da legislação federal e regulamentação da Previdência Social.

Art. 5º O saldo dos aportes anuais poderá ser parcelado conforme o fluxo financeiro do Município, desde que respeitados os critérios da avaliação atuarial e demais normativas previdenciárias vigentes."